



## LEI NÚMERO 3.141, de 30 de junho de 2025.

“Disciplina a participação do Município de Sabará/MG no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica autorizado o ingresso e a participação do Município de Sabará no consórcio público **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAPEBA – ICISMEP**, inscrito no CNPJ nº 05.802.877/0001-10, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

**Art. 2º)** Para a efetivação do disposto no art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a manifestar formalmente a intenção de adesão perante a Assembleia Geral do Consórcio Público e, uma vez aprovada, a celebrar o respectivo Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo, formalizando, assim, o ingresso do Município de Sabará na qualidade de ente consorciado.

**Art. 3º)** A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do documento constitutivo do ICISMEP.

Parágrafo único. Após a efetivação do ingresso no Consórcio indicado, o Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Municipal o Contrato de Consórcio Público vigente, para acompanhamento e fiscalização desta.

**Art. 4º)** O consorciamento do Município de Sabará poderá se dar em



área temática específica ou na totalidade das áreas temáticas de atuação do ICISMEP, observadas as competências e os limites constitucionais a ele atribuídas.

**Art. 5º)** O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Art. 6º)** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Parágrafo único. O Contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens indicado no caput deverá ser celebrado preferencialmente, sempre quando o Consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

**Art. 7º)** A contratação de empregados pelo Consórcio se dará mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

Parágrafo único. Eventuais alterações no quadro de empregos efetivos, cargos comissionados ou funções de confiança do Consórcio deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral, mediante deliberação por maioria absoluta, e publicadas na forma da legislação aplicável.



**Sabará**  
Prefeitura Municipal

**Art. 8º)** Formalizado o consorciamento, o Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, na qualidade de Associação Pública, integrará a Administração Pública indireta do Município, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

**Art. 9º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 30 de junho de 2025.

Rodolfo Tadeu da Silva  
Prefeito de Sabará